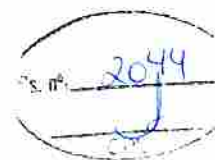




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO
(EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

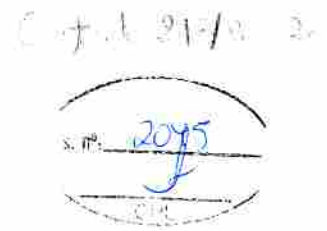
PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 278/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 43/2022

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL
DE LIMPEZA LTDA

ENC: PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO - PREGAO 043/2022



De: financeiro@alexandrecomercial.com.br (financeiro@alexandrecomercial.com.br)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br; compras@bandeirantes.pr.gov.br

Data: terça-feira, 27 de junho de 2023 às 10:48 BRT

Prezados,
Boa tarde!

Em virtude do abrupto aumento de preço do açúcar, foi necessário solicitar reequilíbrio econômico financeiro referente ao item do pregão 043/2022.

Em anexo, a solicitação de reequilíbrio de preço e notas fiscais de compra para comprovação.

Desde já agradeço a atenção.

Sem mais,

ALEXANDRE COMERCIAL
CNPJ: 16.579.174/0001-90
Rua Dom Pedro II, 162 – Jataizinho
(43)3259-3093



AÇUCAR GLOBO - 17,13 - 09.05.23.pdf
42.2kB



PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO - PREGAO 0432022.pdf
166.2kB



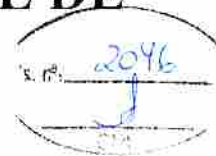
AÇUCAR GLOBO - 14,66 - 12.07.22.pdf
34kB

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Av. Benajamin Giavarina nº 1097 – Maria Julia – Jataizinho/PR



PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

À Prefeitura de BANDEIRANTES

Aos cuidados do setor de licitação e contrato.

A empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº16.579.174/0001-90, com sede na cidade de Jataizinho/PR, vencedora do Pregão Eletrônico nº 043/2022 sagrou-se vencedora dos itens a descrever, entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Conforme notas de compra em anexo, os produtos propostos sofreram forte impacto de elevação dos preços no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada já custa hoje junto ao fornecedor preço maior que o vencido.

Segundo informação repassada pelo fornecedor de açúcar, vários fatores tem levado ao aumento de preço. Em relação ao aumento de preço está relacionada a Revisão de produção na de 36 milhões de toneladas para 34 milhões de toneladas, devido às chuvas nos momentos errados. Competição nos portos de exportação de açúcar com a safra de grãos. Na Tailândia Nova alta dos preços locais da cana de açúcar paga aos produtores, fazendo com que exporte menos. O retorno dos impostos dos, fazendo com que as usinas tenham mais interesse no etanol.

Diante do exposto ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria REQUERER reajuste de preço dos itens descritos abaixo:

| ITEM | VALOR REGISTRADO | PREÇO CUSTO ANTERIOR | PREÇO CUSTO ATUAL | VARIAÇÃO | PREÇO PROPOSTO |
|------------|------------------|----------------------|-------------------|----------|----------------|
| AÇUCAR 5KG | 16,79 | 14,66 | 17,13 | 16,84% | 19,61 |

No preço proposto, foi solicitado apenas o valor do reajuste sofrido e contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.). Em anexo a esta solicitação, seguem notas de compras para comprovação.

Jataizinho, 16 de Maio de 2023.

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
JUNIOR:80091984980

Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR:80091984980
Dados: 2023.05.16 14:38:13 -03:00

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
CPF: 800.919.849-80 RG: 13181034-2

RECIBIMOS DE ACUCAR NUMERO UM S.A. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTATADOS NA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 12/07/2022 - DEST. / REM.: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E - VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00 NF-e Nº 000033610 SÉRIE 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
ACUCAR NUMERO UM S.A.
 RUA SENADOR SOUZA NAVES, 1237 - CENTRO - CEP:86170-000 - SERTANOPOLIS - PR
 TEL: (43)3232-9090

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA **1**
 1 - SAÍDA
Nº 000033610 fl. 1 / 1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
 4122 0719 6979 0800 0124 5500 1000 0336 1010 0068 2143

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefiz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
 VENDAS DE ACUCAR

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141220162316603 12/07/2022 13:23:59

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9066058643 **INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.** **CEP/UF** 19.697.908/0001-24

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RGME / RAZÃO SOCIAL ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E **UF/UF** 16.579.174 0001-90 **DATA DA EMISSÃO** 12/07/2022

ENDEREÇO R DOM PEDRO II, 162 **BAIRRO - DISTRITO** CENTRO **CEP** 86210-000 **DATA SAÍDA / ENTRADA** 12/07/2022

MUNICÍPIO JATAIZINHO **UF** PR **INSCRIÇÃO ESTADUAL** 9060275774 **HORA DA SAÍDA** 12:23:49

PHONE / FAX (43)3259-3093

| Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR |
|--------------|------------|----------|--------------|-------|-------|--------------|-------|-------|--------------|-------|-------|
| 001 | 13/07/2022 | 2.640,00 | | | | | | | | | |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE CÁLC. ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|-------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| 2.640,00 | 184,80 | 0,00 | 0,00 | 2.640,00 |
| VALOR DO FRUITE: 0,00 | VALOR DO SEGURO: 0,00 | DESTONTO: 0,00 | OUTRAS DISP. ACESS.: 0,00 | VALOR DO IPI: 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA: 2.640,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E **TIPO DE CONTRATAÇÃO** 1 - DESTINATÁRIO **CODIGO ANTI** **PLACA DO VEICULO** ABY6B39 **UF** PR **UF/UF** 16.579.174 0001-90

ENDEREÇO R DOM PEDRO II, 162 **MUNICÍPIO** JATAIZINHO **UF** PR **INSCRIÇÃO ESTADUAL** 9060275774

QUANTIDADE 30 **ESPECIE** DIVERSOS **MARCA** **NUMERAÇÃO** **PESO BRUTO** 900,000 **PESO LÍQUIDO** 900,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

| CÓDIGO DO PROD. / SERV. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM - SH | CST | CFOP | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | DESCONTO | BASE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS - IPI |
|-------------------------|--------------------------------|----------|-----|------|-------|--------|----------------|-------------|----------|-----------------|------------|-----------|----------------------|
| 3 | ACUCAR CRISTAL GLOBO 6X5 | 17019900 | 000 | 5101 | FARDO | 30,00 | 88,00 | 2.640,00 | 0,00 | 2.640,00 | 184,80 | 0,00 | 7,00 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 Telefones Emitente: (43) 3232-9090 - WhatsApp: (43) 3232-9090
 SAÍDA COM SUSPENSÃO DO IPI, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA LEI 10.637 DE 30/12/2012, ARTIGOS 17 E 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 296 DE 06/02/2003 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 342 DE 15/07/2003 (REVOGADAS PELA IN RFB N. 948 - 15/06/2009 - REVOGADA PELAS IN RFB 1364 - 20/06/2013 E IN RFB 1424 - 19/12/2013). Aliquota zero de Pis e Cofins Lei 10925 de 23/07/2004 Art 1 incisos XIV XV XVI XVIII e XXII

RESERVA DO USUÁRIO:

RECEBEMOS DE ACUCAR NUMERO UM S.A. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 09/05/2023 - DEST./REM.: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E - VALOR TOTAL: R\$ 1.028,00

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-c
 Nº 000037816
 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ACUCAR NUMERO UM S.A.

NC
ALEXANDRE
 comercial

RUA SENADOR SOUZA NAVES, 1237 -
 CENTRO - CEP:86170-000 - SERTANÓPOLIS
 PR
 TEL: (43)3232-8090

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº 000037816 fl. 1 / 1
 SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
 4123 0519 6979 0800 0124 5500 1000 0378 1610 0079 7371

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDAS DE ACUCAR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141230117675009 09/05/2023 14:21:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 9066058643

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRILH

CNPJ - CPF
 19.697.908/0001-24

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E

CNPJ - CPF
 16.579.174/0001-90

DATA DA EMISSÃO
 09/05/2023

ENDEREÇO
 R DOM PEDRO II, 162

BAIRRO / DISTRITO
 CENTRO

CEP
 86210-000

DATA SAÍDA - ENTRADA
 09/05/2023

MUNICÍPIO
 JATAIZINHO

FONE-FAX
 (43)3259-3093

UF
 PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 9060275774

HORA DA SAÍDA
 14:21:23

| DADOS DA FATURA | NÚMERO | VALOR ORIGINAL | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO |
|-----------------|--------|----------------|----------------|---------------|
| DADOS DA FATURA | 37816 | 1.028,00 | 0,00 | 1.028,00 |

| Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR |
|--------------|------------|----------|--------------|-------|-------|--------------|-------|-------|--------------|-------|-------|
| 001 | 10/05/2023 | 1.028,00 | | | | | | | | | |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE CÁLC. ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|-------------------------|---------------|------------------------|----------------------|--------------------------|
| 1.028,00 | 71,96 | 0,00 | 0,00 | 1.028,00 |

| VALOR DO PRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESP. ACESS. | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|----------------|-----------------|----------|---------------------|--------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.028,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE A

FRETE POR CONTA
 1 - DESTINATARIO

CÓDIGO ANTT
 EAJ9566

PLACA DO VEÍCULO
 PR

CNPJ - CPF
 16.579.174/0001-90

ENDEREÇO
 R DOM PEDRO II,

MUNICÍPIO
 JATAIZINHO

UF
 PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 9060275774

QUANTIDADE
 10

ESPECIE
 DIVERSOS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
 300,000

PESO LÍQUIDO
 300,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

| CÓDIGO DO PROD. / SERV. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM / SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | DESCONTO | BASE CÁLC. ICMS | VALOR I.C.M.S. | VALOR I.P.I. | ALÍQUOTAS ICMS | IPI |
|-------------------------|--------------------------------|----------|-----|------|-------|---------|----------------|-------------|----------|-----------------|----------------|--------------|----------------|------|
| 3 | ACUCAR CRISTAL GLOBO 6X5 | 17019900 | 000 | 5101 | FARDO | 10,0000 | 102,8000 | 1.028,00 | 0,00 | 1.028,00 | 71,96 | 0,00 | 7,00 | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Telefones_Emitente: (43) 3232-8090 - WhatsApp: (43) 3232-9090

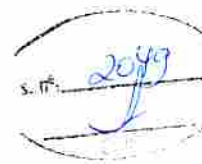
SAÍDA COM SUSPENSÃO DO IPI, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA LEI 10.637 DE 30/12/2012, ARTIGOS 17 E 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 296 DE 06/02/2003 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 342 DE 15/07/2003 (REVOGADAS PELA IN RFB N. 948 - 15/06/2009 - REVOGADA PELAS IN RFB 1364 - 20/06/2013 E IN RFB 1424 - 19/12/2013). Isenção de Icms - Aliquota zero de Pis e Cofins Lei 10925 de 23 07 2004 Art 1 incisos XIV XV XVI XVIII e XXII

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizado a pesquisa de preços quanto ao processo de reequilíbrio de preço do item 104 no contrato nº278/2022 do Pregão Eletrônico nº43/2022 com a empresa Alexandre Batistela Junior – comercial de alimentos e materiais de limpeza eireli cnpj: 16.579.174/0001-90, onde a pesquisas para levantamento, nos seguintes sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná: Portal de pesquisa do ComprasNet ([https:// http://www.comprasnet.gov.br/](https://http://www.comprasnet.gov.br/)); Menor Preço (<https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/>) e também na plataforma do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes>), e editais demonstra que o preço vencedor no dia da licitação não compactua mas com valor de mercado devido à grande alta de preço do item em questão como demonstra os documentos em anexo enviado pelo próprio contratado. Vale apenas ressaltar que o item é de suma importância.

Assim submeto minha justificativa

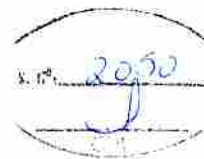
Andreia de S. França

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS DE PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.235.753/0001-48
Telefone: (43) 3542-4525



Relatório de Cotação: açúcar

Pesquisa realizada em 28/06/2023 15:08:46

Relatório gerado no dia 28/06/2023 15:11:27 (IP: 179.97.193.70)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: açúcar

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL |
|--------------------|------------|----------------|------------|----------------------|----------------|-----------|
| 4 / 17 | 1 | R\$ 18,33 (un) | - | R\$ 18,33 | 100% | R\$ 18,33 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|------------------------------|---|-----------------------------|----------------|-----------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA | NºPregão:192023 UASG:987467 | 26/06/2023 | R\$ 17,31 |
| 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA | NºPregão:192023 UASG:987467 | 26/06/2023 | R\$ 17,31 |
| 3 | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | NºPregão:392023 UASG:158009 | 20/06/2023 | R\$ 12,25 |
| 4 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL | NºPregão:522023 UASG:987459 | 19/06/2023 | R\$ 20,40 |

Valor Unitário R\$ 18,33

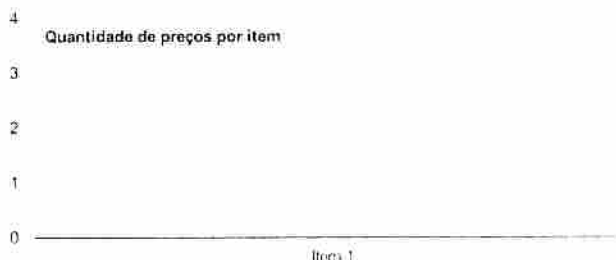
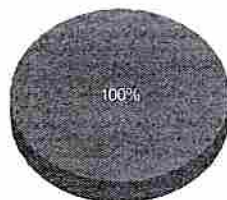
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 17,89

Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,33

Valor Global: **R\$ 18,33**

Valor do item em relação ao total

1) açúcar:



Detalhamento dos Itens

Item 1: açúcar

Preço Estimado: R\$ 18,33 (un)

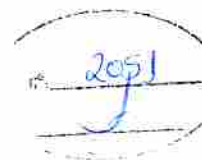
Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 18,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,33

| Quantidade | Descrição | Observação |
|--|---|--|
| 1 unidade | açúcar tipo: cristal, coloração: branca | |
| Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais | | R\$ 17,11 |
| <i>Preço 1 de 15º da 14ª edição de 07 de julho de 2021</i> | | |
| Órgão: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA | Data: 26/06/2023 09:00 |
| Objeto: | Registro de Preço para Aquisição de Cestas Básicas para Secretária Assistência Social. | Modalidade: Pregão Eletrônico |
| | | SRP: SIM |
| Descrição: | Açúcar - Açúcar Tipo: Cristal, Coloração: Branca | Identificação: N°Pregão:192023 / UASG:987467 |
| CatMat: | 603269 - AÇUCAR | Lote/Item: 1/1 |
| | | Ata: Link Ata |
| | | Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br |
| | | Quantidade: 900 |
| | | Unidade: Embalagem 5,00 KG |
| | | UF: PR |
| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
| 37.516.954/0001-61 *VENCEDOR* | ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI | R\$ 15,80 |
| Marca: globo | | |
| Fabricante: globo | | |
| Modelo: globo/globo | | |
| Descrição: Açúcar, tipo cristal, de origem vegetal, incolor, (sacarose de cana-de-açúcar), conforme Resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA. Embalagem transparente de 5 kg. Com validade mínima de 70% do prazo total. Marca: Globo. | | |
| 47.515.013/0001-67 | CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA | R\$ 16,95 |
| Marca: GLOBO | | |
| Fabricante: GLOBO | | |
| Modelo: GLOBO | | |
| Descrição: Açúcar, tipo cristal, de origem vegetal, incolor, (sacarose de cana-de-açúcar), conforme Resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA. Embalagem transparente de 5 kg. Com validade mínima de 70% do prazo total. (COTA 75% - AMPLACONCORRÊNCIA) | | |
| 29.421.808/0001-24 | R & M ALIMENTOS EIRELI | R\$ 17,00 |
| Marca: DOURO | | |
| Fabricante: DOURO | | |
| Modelo: PACOTE | | |
| Descrição: Açúcar, tipo cristal, de origem vegetal, incolor, (sacarose de cana-de-açúcar), conforme Resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA. Embalagem transparente de 5 kg. Com validade mínima de 70% do prazo total. | | |
| 16.579.174/0001-90 | ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI | R\$ 17,03 |
| Marca: GLOBO | | |
| Fabricante: GLOBO | | |
| Modelo: GLOBO | | |
| Descrição: AÇUCAR 5KG | | |
| 22.203.443/0001-12 | L.A. FARIA & CIA LTDA | R\$ 17,37 |
| Marca: DOCE GRÃO | | |
| Fabricante: DOCE GRÃO | | |
| Modelo: 5 KG | | |
| Descrição: Açúcar, tipo cristal, de origem vegetal, incolor, (sacarose de cana-de-açúcar), conforme Resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA. Embalagem transparente de 5 kg. Com validade mínima de 70% do prazo total. | | |
| 49.059.156/0001-37 | BOCCO DISTRIBUIDORA | R\$ 18,53 |
| Marca: CRISTAL MAR | | |
| Fabricante: CRISTAL MAR | | |
| Modelo: CRISTAL MAR | | |
| Descrição: Açúcar, tipo cristal, de origem vegetal, incolor, (sacarose de cana-de-açúcar), conforme Resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA. Embalagem transparente de 5 kg. Com validade mínima de 70% do prazo total. (COTA 25% - ME/EPP) | | |





R\$ 17,55

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA
Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Cestas Básicas para Secretária Assistência Social
Descrição: Açúcar - Açúcar Coloração: Branca . Tipo: Cristal
CatMat: 603269 - AÇUCAR

Data: 26/06/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão.192023 / UASG 98746 /
Lote/Item: 2/15
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 2.700
Unidade: Embalagem 5,00 KG
UF: PR

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|--|---|-------------------------|
| 37.516.954/0001-61 *VENÇEDOR* | ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI | R\$ 16,09 |
| Marca: globo Fabricante: globo Modelo: globo/globo Descrição: Açúcar, tipo cristal, de origem vegetal, incolor, (sacarose de cana-de-açúcar), conforme Resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA. Embalagem transparente de 5 kg. Com validade mínima de 70% do prazo total. Marca: Globo. | | |
| 29.421.808/0001-24 | R & M ALIMENTOS EIRELI | R\$ 16,00 |
| Marca: DOURO Fabricante: DOURO Modelo: PACOTE Descrição: Açúcar, tipo cristal, de origem vegetal, incolor, (sacarose de cana-de-açúcar), conforme Resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA. Embalagem transparente de 5 kg. Com validade mínima de 70% do prazo total. | | |
| 16.579.174/0001-90 | ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI | R\$ 17,05 |
| Marca: GLOBO Fabricante: GLOBO Modelo: GLOBO Descrição: AÇUCAR 5KG | | |
| 40.138.949/0001-77 | COMERCIAL BEIRA RIO LTDA | R\$ 17,05 |
| Marca: VIA DOCE Fabricante: VIA DOCE Modelo: VIA DOCE Descrição: Açúcar, tipo cristal, de origem vegetal, incolor, (sacarose de cana-de-açúcar), conforme Resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA. Embalagem transparente de 5 kg. Com validade mínima de 70% do prazo total. (COTA 75% - AMPLA CONCORRÊNCIA) | | |
| 22.203.443/0001-12 | L.A. FARIA & CIA LTDA | R\$ 18,46 |
| Marca: DOCE GRÃO Fabricante: DOCE GRÃO Modelo: 5 KG Descrição: Açúcar, tipo cristal, de origem vegetal, incolor, (sacarose de cana-de-açúcar), conforme Resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA. Embalagem transparente de 5 kg. Com validade mínima de 70% do prazo total. | | |
| 49.059.156/0001-37 | ROCCO DISTRIBUIDORA | R\$ 18,53 |
| Marca: CRISLTAMAR Fabricante: CRISTALMAR Modelo: CRISTALMAR Descrição: Açúcar, tipo cristal, de origem vegetal, incolor, (sacarose de cana-de-açúcar), conforme Resolução CNNPA n° 12 de 1978 da ANVISA. Embalagem transparente de 5 kg. Com validade mínima de 70% do prazo total. (COTA 75% - AMPLA CONCORRÊNCIA) | | |

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 18,23



Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Data: 20/06/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:392023 / UASG:158009
Lote/Item: /10
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 20
Unidade: Embalagem 5,00 KG
UF: PR

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, necessários a atender as demandas do Curso Técnico em Gastronomia - modalidade subsequente e do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do Instituto Federal do Paraná - Campus Foz do Iguaçu, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos na Tabela I deste Termo de Referência, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 7.892/2013 e alterações.

Descrição: Açúcar - Tipo: Cristal, Coloração: Branca.
CatMal: 603269 - AÇÚCAR

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|--------------------|---|-------------------------|
| 29.108.812/0001-50 | KS LICITAÇÕES, COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | R\$ 18,23 |

Marca: ALTO ALEGRE
Fabricante: ALTO ALEGRE
Modelo: 5KG

Descrição: AÇÚCAR CRISTAL, DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SUCO DE CANA-DE-AÇÚCAR, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE SACAROSE, COM ASPECTO SÓLIDO E CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COR BRANCA, COM ODOR E SABOR PRÓPRIOS DO PRODUTO, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, SEM UMIDADE, SEM EMPEDRAMENTOS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PLÁSTICO RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O CONSUMO, REEMBALADO EM FARDOS REEMBALADOS, COM PRAZO DE VALIDADE DE 1 ANO A CADA FORNECIMENTO. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR DA EMBALAGEM PRIMÁRIA E DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA, EXCETO QUANDO A EMBALAGEM SECUNDÁRIA FOR TRANSPARENTE, FORNECIDO EM EMBALAGEM COM 5 KG.

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das Propostas Finais

R\$ 20,42

Isr: 1 Art. 5º da Lei 65 de 07 de Julho de 2021

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVÁ DO SUL

Data: 19/06/2023 08:30

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Açúcar - Açúcar Tipo: Cristal, Coloração: Branca

Identificação: N°Pregão:522023 / UASG:987459

Lote/Item: /8

Ata: [Link Ata](#)

CatMal: 603269 - AÇÚCAR

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 375

Unidade: Embalagem 5,00 KG

UF: PR

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|--------------------|----------------------------------|-------------------------|
| 03.483.400/0001-93 | ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS | R\$ 19,50 |

Marca: Alto Alegre
Fabricante: Alto Alegre
Modelo: Alto Alegre

Descrição: AÇÚCAR REFINADO ESPECIAL BRANCO ORIGEM VEGETAL SACAROSE DE CANA 5KG

27.486.278/0001-77

R\$ 19,55

Marca: ALTO ALEGRE
Fabricante: ALTO ALEGRE
Modelo: ALTO ALEGRE
Descrição: AÇÚCAR REFINADO

05.076.619/0001-01

R\$ 21,00

Marca: ALTO ALEGRE
Fabricante: ALTO ALEGRE
Modelo: ALTO ALEGRE
Descrição: Açúcar Tipo: Cristal, Coloração: Branca

40.626.859/0001-25

R\$ 21,62

Marca: CARAVELAS
Fabricante: CARAVELAS
Modelo: açúcar

Descrição: AÇÚCAR REFINADO ESPECIAL BRANCO ORIGEM VEGETAL SACAROSE DE CANA 5KG



2052



LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - açúcar

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 19/06/2023 e 26/06/2023, calculados pela fórmula Média das Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de prestação de serviços em conformidade com as Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por serem fontes de natureza complementar e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, mecanismo para que as licitações sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 22/06/2023 11:00:44
Acessar a fonte aqui





MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

(Processo Administrativo nº 20/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Indianópolis, Estado do Paraná, por meio do departamento de licitações, sediado à Avenida Santos Dumont, 131, centro, Indianópolis/PR, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 28/03/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:01 às 08:59 horas do dia 28/03/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 28/03/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços objetivando aquisição fracionada e eventual de gêneros alimentícios para atender as escolas do município de Indianópolis/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

1.2. A licitação será dividida em lotes, **sendo julgado por lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

| 1 | 29919 | Açúcar cristal refinado em pó uso culinário pacote com 5 kg livre de qualquer sujeira ou qualquer substância dentro do pacote, sendo motivo de troca, independentemente da quantidade já utilizada do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Na embalagem deverá conter informação nutricional, informação sobre glúten, prazo de validade bem visível e número do lote | 1.200,00 | PCT | 18,30 | 21.960,00 |
|---------------------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| TOTAL | | | | | | 21.960,00 |
| Lote: 16 - Lote 016 | | | | | | |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 27858 | Açúcar demerara pacote de 1 kg | 100,00 | PCT | 8,60 | 860,00 |
| TOTAL | | | | | | 860,00 |
| Lote: 17 - Lote 017 | | | | | | |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 17506 | Açúcar mascavo embalagem plástica vedada 500g Ausência de sujidades, parasitas e larvas de insetos ou de seus fragmentos. | 400,00 | KG | 10,00 | 4.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 4.000,00 |
| Lote: 18 - Lote 018 | | | | | | |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 7166 | Açúcar refinado 1 kg Branco, contendo no mínimo 98,5% de sacarose de cana-de-açúcar, com registro no Ministério da Saúde, de sabor e odor característicos, isento de aromas estranhos e contaminantes, acondicionado em embalagem de polietileno contendo data de fabricação e prazo de validade. Ter impresso, em sua embalagem, o prazo de validade para consumo, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses | 600,00 | PCT | 7,30 | 4.380,00 |
| TOTAL | | | | | | 4.380,00 |
| Lote: 19 - Lote 019 | | | | | | |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |



Certificado de Preço Calculado



O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

1907
Açúcar

Açúcar, TIPO: Cristal, CLASSIFICAÇÃO: De primeira, COMPOSIÇÃO: Sacarose e cana de açúcar, TEOR SACAROSE: 99,3%, COR: Branca, AROMA: Próprio, SABOR: Doce, USO: Adoçante, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e substâncias estranhas de qualquer natureza. Não conter glúten, Saco plástico, PESO LÍQUIDO: 5kg, UNID. DE MEDIDA: Unitário



Chave de Acesso
649c8.2e1b1.cf954.34f76.a2b40

Data do Cálculo
28/06/2023 15:58:38

Preço Calculado

R\$ 16,92 / Unidade (UN)

Filtros Selecionados

- Período** 30/03/2023 até 28/06/2023
- Região** Centro-Ocidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste
- Unidade** Unidade (UN) - representando 75.24% das NF-e

Produtos Selecionados

- | | | |
|---------------|--------|--|
| 7896508200010 | 47.33% | A car Cristal |
| 7897276400015 | 22.48% | ACUCAR CRISTAL CERTANO 5 KG |
| 7897276400138 | 14.99% | ACUCAR CRISTAL DOCE GRAO 5 KG |
| 7896894900082 | 9.50% | ACUCAR CRISTAL CARAVELAS - EMBALAGEM DE 5 KG |
| 7891959009922 | 5.56% | ACUCAR CRISTAL 5KG |

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3200-5000 | Fax [41] 3200-6600

Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail:celepar@pr.gov.br



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

1907

Artigo 01

Açúcar, TIPO: Cristal, CLASSIFICAÇÃO: De primeira, COMPOSIÇÃO: Sacarose e cana de açúcar, TEOR SACAROSE: 99,3%, COR: Branca, AROMA: Próprio, SABOR: Doce, USO: Adoçante, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e substâncias estranhas de qualquer natureza. Não conter glúten, Saco plástico, PESO LÍQUIDO: 5kg, UNID. DE MEDIDA: Unitário



Chave de Acesso

649c8.2e1b1.cf954.34f76.a2b40

Data do Cálculo

28/06/2023 15:58:38

Detalhamento do Cálculo

| | Simplex | Saneado | Normal | Recalculado |
|--|------------|-----------|------------|-------------|
| Quantidade de NF-e Encontradas | 18917 | 18107 | 18917 | 18107 |
| Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados | 1089 | 1011 | 1089 | 1011 |
| Coefficiente de Variação | 44,35% | 8,40% | 39,68% | 8,38% |
| Coefficiente de Representatividade | --- | --- | 79,51% | 49,42% |
| Variação | 58,75 | 2,03 | 53,20 | 2,02 |
| Desvio Padrão | R\$ 7,66 | R\$ 1,42 | R\$ 7,29 | R\$ 1,42 |
| Limite Inferior | R\$ 13,02 | R\$ 13,02 | R\$ 13,02 | R\$ 13,02 |
| Limite Superior | R\$ 20,94 | R\$ 20,94 | R\$ 20,94 | R\$ 20,94 |
| Menor Valor | R\$ 4,30 | R\$ 13,35 | R\$ 4,30 | R\$ 13,35 |
| Maior Valor | R\$ 588,98 | R\$ 20,93 | R\$ 588,98 | R\$ 20,93 |
| Média | R\$ 17,28 | R\$ 16,95 | R\$ 18,38 | R\$ 16,96 |
| Média Ponderada | R\$ 16,04 | R\$ 15,87 | --- | --- |
| Mediana | R\$ 16,99 | R\$ 16,96 | R\$ 18,24 | R\$ 16,97 |
| Moda | R\$ 16,99 | R\$ 16,99 | R\$ 18,22 | R\$ 17,14 |
| Quantidade de Classes | --- | --- | 21 | 21 |
| Primeiro Quartil | R\$ 15,99 | R\$ 15,99 | R\$ 11,27 | R\$ 16,03 |
| Terceiro Quartil | R\$ 17,97 | R\$ 17,99 | R\$ 25,21 | R\$ 17,72 |
| Coefficiente de Variação Satisfatório | Não | Sim | Não | Sim |
| Representatividade Satisfatória | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Preço Calculado | --- | --- | R\$ 18,24 | R\$ 16,92 |

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | Fax (41) 3200-6600

Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br

MÉDIA
R\$ 19,61

MEDIANA
R\$ 19,00

MENOR
R\$ 17,34

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

EMBALAGEM 5,00 KG ACÚCAR, TIPO CRISTAL, TIPO CRISTAL, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 12 MESES, ACÚCAR, TIPO CRISTAL, COLORAÇÃO BRANCA **ACÚCAR** **Comprado Últimos 120 dias**

Nome do Material (PDM) Período da Compra

Quantidade total de registros: 21

Registros apresentados: 1 a 21

| Identificação da Compra | Número do Item | Modalidade | Código do Item | Descrição do Item | Descrição Complementar | Unidade de Fornecimento | Quantidade Ofertada | Valor Unitário | Fornecedor | Órgão | UASG | Data da Compra |
|-------------------------|----------------|------------|----------------|-------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|----------------|---|----------------------------------|---|----------------|
| 000006/2023 | 000075 | Pregão | 463988 | ACÚCAR | | EMBALAGEM 5,00 KG | 400 | R\$17,34 | OTIS DISTRIBUICAO LTDA | ESTADO DO PARANA | 987541 - PREF. MUN. DE DOIS VIZINHOS | 07/03/2023 |
| 000005/2023 | 000067 | Pregão | 463988 | ACÚCAR | | EMBALAGEM 5,00 KG | 600 | R\$17,50 | MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGISTICA LTDA | PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL | 988675 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL | 03/03/2023 |
| 000003/2023 | 000067 | Pregão | 463269 | ACÚCAR | | EMBALAGEM 5,00 KG | 600 | R\$7,99 | R. A. D. G. GOMES LIDA | ESTADO DE SANTA CATARINA | 988349 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO | 14/03/2023 |
| 000005/2023 | 000067 | Pregão | 463988 | ACÚCAR | | EMBALAGEM 5,00 KG | 3.300 | R\$19,99 | EMPRESA COMERCIAL INASTE PARANAENSE LTDA | ESTADO DO PARANA | 987635 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL | 24/02/2023 |
| 00015/2023 | 500025 | Pregão | 463269 | ACÚCAR | | EMBALAGEM 5,00 KG | 5 | R\$18,90 | ALDENI DE CESAR & CIA LTDA | ESTADO DO PARANA | 926475 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D. | 03/03/2023 |
| 000003/2023 | 000067 | Pregão | 463988 | ACÚCAR | | EMBALAGEM 5,00 KG | 4.977 | R\$19,59 | MORETTI & MENDONÇA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA | VIGVANGO DO ENERCI | 160480 - CARWANTO DIA 2 REG. DO MUNIC | 14/01/2023 |

S. nº 2056

| | | | | | | | | | | | |
|------------|-------|--------------------------|--------|--------|----------------------|-------|------------|--|---|--|------------|
| 00003/2022 | 00001 | Pregão | 463988 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 9.500 | R\$18,63 | NUTRITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | COMANDO DO EXERCITO | 150489 - COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR | 14/03/2023 |
| 00254/2023 | 00006 | Dispensa de Licitação | 603269 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 22 | R\$18,90 | L.M. DA SILVA CANCAIDO & CIA LTDA | ESTADO DE GOIAS | 929514 - CAMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS/GO | 08/03/2023 |
| 00042/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 603269 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 100 | R\$18,98 | ANA PAULA DOS SANTOS 01673012680 LTDA | INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA | 373055 - SUPERINTEND. ESTADUAL DE M. GERAIS - INCRA | 02/03/2023 |
| 00002/2023 | 00006 | Pregão | 603269 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 70 | R\$18,99 | LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA | ESTADO DE SAO PAULO | 928845 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA/SP | 13/03/2023 |
| 00023/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 463988 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 48 | R\$19 | 38.081.177 LUZILENE MOURA DO NASCIMENTO | DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO | 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO | 24/02/2023 |
| 00010/2023 | 00050 | Pregão | 463988 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 2.500 | R\$19,40 | P&V ALIMENTOS LTDA | ESTADO DE SAO PAULO | 986841 - PREF. MUN. DE PEDREGULHO | 13/03/2023 |
| 00001/2023 | 00037 | Pregão | 463988 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 3.760 | R\$19,41 | SUPER VENDAS COMERCIO LTDA | COMANDO DO EXERCITO | 160163 - COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR | 27/02/2023 |
| 00001/2023 | 00038 | Pregão | 463988 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 240 | R\$19,41 | SUPER VENDAS COMERCIO LTDA | COMANDO DO EXERCITO | 160163 - COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR | 27/02/2023 |
| 00027/2023 | 00001 | Dispensa de Licitação | 463988 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 6 | R\$19,99 | SOUZA & RIBEIRO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA | DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO | 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO | 23/02/2023 |
| 00004/2023 | 00003 | Dispensa de Licitação | 603269 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 24 | R\$20,25 | MERCADO AVENIDA LTDA | INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO MAT. G. DO SUL | 158132 - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC DO MAT. G. DO SUL | 05/03/2023 |
| 00062/2022 | 00001 | Pregão | 603269 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 200 | R\$20,50 | GUERRA & MINUZZI LTDA | PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS | 987381 - PREFEITURA MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO SUL | 27/02/2023 |
| 00001/2023 | 00005 | Pregão | 463989 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 75 | R\$20,90 | 49.070.850 MAGNA LOPES DA SILVA PALMEIRA | ESTADO DE TOCANTINS | 928867 - ASSOCIAÇÃO A.C.E. JOAQUIM S. SILVA/COMBINADO/TO | 17/02/2023 |
| 00028/2022 | 00003 | Pregão | 463988 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 6.000 | R\$21,05 | W&C ALIMENTOS LTDA | ESTADO DE SAO PAULO | 986715 - PREF. MUN. DE MOJI- GUACU/SP | 07/03/2023 |
| 00002/2023 | 00006 | Pregão | 463989 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 93 | R\$22,5806 | JOHNATAN SOUZA GUIMARAES MURTA | ESTADO DE TOCANTINS | 929490 - ASSOCIAÇÃO A.E.E.B. FILIPE DE ARRAIAS/TO | 13/03/2023 |
| 00051/2022 | 00005 | Pregão | 463989 | ACÚCAR | EMBALAGEM 5,00 KG | 6.524 | R\$25,50 | ANGELICA LOPES SAUERESSIG | INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. FARROUPILHA | 158127 - INST. FEDERAL DE EDUC., CIENC. E TEC. FARROUPILHA | 17/02/2023 |

Pedidos realizados após às 17h serão entregues somente no próximo dia útil.

Dispensar

Receba os produtos no conforto e segurança do seu lar

Localização Retire seu Pedido Produtos Minha Conta

CentralMax
O Máximo em Supermercado
*Loja do Presidente Epitácio

Ofertas Produtos Informações Contato **Baixar App** WhatsApp (18)99644-3341/99811-9470 loja@centralmaxsupermercados.com.br

Por Categorias

R\$0.00

Inicio > Mercadoria > Açúcar e Adoçante > Açúcar Cristal Globo 5kg

Mostrar Todas Categorias >

Mercadoria

- Americom, Carbão e Alpaca
- Bolos, Gemas e Biscoitos
- Cereais e Matinais
- Adoçante Líquido e Bebida Láctea

Açúcar e Adoçante

4-1152

Arroz e Grãos Vegetal

Embalagem Convulsões

Óleo e Castanhas

Salada e Temperos

Trabalhe conosco
Açúcar Cristal Globo 5kg

Código: 040300
Estado: RJ - EM 18/11/2024



R\$19.99

Comprar

Produtos relacionados

Utilizamos cookies para garantir que ofereçamos a melhor experiência em nosso site. Se você continuar a usar este site, assumiremos que está satisfeito com eles.

FOR
RFB

18:02
29/06/2025

2054



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº278/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1-157 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**, estabelecida a Av. Benjamin Guavarna, nº 1097, CEP 86.210-000 na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 16.579.174/0001-90, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG 13.181.034-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob o nº 800.919.849-80, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 43/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2022, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 05/08/2022.

| ITEM | UND | QNT TTL | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|-----|------------|--|--------------|-----------|-------------|
| 10 | pac | 3800 | Biscoito Classificação: Salgado, Ingredientes: Polvilho, Tipo: Peta, Biscoito de Polvilho - pacote contendo no mínimo 110g Código CATMAT 240574. | MINEIRO | 2,76 | 10488,00 |
| 18 | kg | 1700 | Carne suína in natura, tipo corte: lombo, apresentação: fatiada, processamento: temperada, estado de conservação: resfriada/Carne suína lombo cortado em fatias de aproximadamente 150g sem pele e sem osso, não poderá conter excesso de gelo, Embalagem deve conter no máximo 2kg, Código CATMAT 447520. | IDEAL SUINOS | 18,59 | 31603,00 |
| 21 | kg | 250 | Condimento Adicional: Cabeça, Tipo: Alho, Apresentação: Natural Alho Grando tipo 1 de Calibre 7, Código CATMAT 465938. | CEASA | 13,90 | 3475,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | |
|----|-----|-----|--|----------------|-------|-----------|
| 24 | emb | 100 | Condimento, tipo: urucum, apresentação pó. Condimento Colorífico em Pó de 1ª Qualidade (Colorim em Pó) - embalagem contendo no mínimo 500g. Código CATMAT 463937 | A NATUREZA | 3,36 | 551,04 |
| 38 | kg | 920 | Embutido, Tipo: Preparação: Defumada, Estado De Conservação: Restriado(A), Tipo: Lingüica Calabresa, Tamanho: Grossa, Lingüica Tipo: Calabresa, Restriada Descrição: Embutido, tipo: lingüica calabresa, tamanho: grossa, tipo: preparação: defumada, estado de conservação: restritado(A) Código CATMAT 447702. | FRIOS FONDRINA | 13,88 | 12.769,60 |
| 41 | emb | 250 | Farinha De Mandioca, Acidez: Alta Acidez, Grupo: Bimizada, Subgrupo: Branca, Teor De Amido: Teor De Amido Único, Farinha de Mandioca em Flocos - embalagem contendo no mínimo 1kg. Código CATMAT 458923. | MONSIL | 6,09 | 1.522,50 |
| 45 | kg | 500 | Farinha Quibe, Tipo: Cui, Composição: Trigo De Trigo Selecionados I; Mondos, Trigo de Quibe - saca contendo no mínimo 500g. Código CATMAT 326330. | A NATUREZA | 3,12 | 1.560,00 |
| 48 | emb | 410 | Fermento, Tipo: Biológico Seco, Apresentação: Pó, Composição: Saccharomyces Cerevisiae Acondicionado, em embalagem, aditivada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. Embalagem 10 gramas. Código CATMAT 481031. | ATAI AIA | 0,59 | 241,90 |
| 52 | kg | 770 | Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural, De 1ª Qualidade. Código CATMAT 464398. | CEASA | 2,49 | 1.917,30 |
| 53 | kg | 700 | Fruta, tipo: maçã (imp), apresentação: natural, De 1ª Qualidade. Código CATMAT 464401. | CEASA | 4,88 | 3.416,00 |
| 54 | kg | 360 | Fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural, De 1ª Qualidade. Código CATMAT 464405. | CEASA | 5,38 | 2.174,80 |
| 56 | kg | 450 | Fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural, Tipo 5 de 1ª Qualidade. Código CATMAT 464422. | CEASA | 5,49 | 2.470,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

2019

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | |
|-----|------|------|---|--------------|-------|-----------|
| 63 | und | 3510 | Leite condensado, ingredientes: leite integral, açúcar, leite pó integral e lactose, características adicionais: homogêneo, isento de granulagem, coloração branca. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Leite Condensado - unidade contendo no mínimo 295g. Código CATMAT 312777. | BAO DE MINAS | 4,31 | 15.138,10 |
| 69 | kg | 200 | Legume in natura, tipo 1: vagem manteiga, De 1ª Qualidade. Código CATMAT 463814. | CEASA | 11,01 | 2.202,00 |
| 71 | kg | 440 | Legume in natura, tipo: chuchu verde De 1ª Qualidade. Código CATMAT 463778. | CEASA | 2,25 | 990,00 |
| 72 | kg | 1600 | Legume in natura, tipo: cebola amarela Cebola Pera Grande, Extra, Categoria 1 - 1ª qualidade. Código CATMAT 463782. | CEASA | 3,32 | 5.312,00 |
| 73 | kg | 1570 | Legume in natura, tipo: cenoura De 1ª Qualidade. Código CATMAT 463770. | CEASA | 2,11 | 3.313,80 |
| 77 | emb | 1450 | Macarrão, teor de unidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: espaguete. Embalagem contendo no mínimo 1kg. Código CATMAT 458953. | JOIA | 4,78 | 6.931,00 |
| 81 | emb. | 5098 | Massa De Tomate, Tipo: Extrato Concentrado, Apresentação: Creme, Composição: Tradicional. Embalagem contendo no mínimo 240g. Código CATMAT 459670. | P. M. ADORI | 1,44 | 7.341,12 |
| 83 | emb | 7874 | Milho de pipoca, grupo: duro, classe: amarela, qualidade: tipo 1, formato: estourado tipo irregular, butterfly. Embalagem contendo no mínimo 500 gramas. Código CATMAT 462122. | A NATUREZA | 3,30 | 2.6011,70 |
| 85 | emb. | 3710 | Óleo Vegetal Comestível, Tipo Qualidade Tipo 1, Espécie Vegetal: Soja, Tipo: Puro, Óleo de Soja Refinado - embalagem contendo no mínimo 900ml 100% Natural. Código CATMAT 386602. | COAMO | 9,55 | 35.130,50 |
| 100 | kg | 130 | Verdura in natura, tipo: repolho branco - Verde Repolho- 1ª Qualidade. 463839. | CEASA | 3,29 | 4.277,00 |
| 102 | tr | 3662 | Vinagre, Aspecto Físico: Líquido, Aspecto Visual: Límpido E Sem Depósitos, Acidez: 4,20 Per. Matéria-Prima: Alcool, Casa De Açúcar, Tipo: Neutro, Frasco contendo no mínimo 750ml. Código CATMAT 217096. | CHEMINI | 1,43 | 5.236,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | |
|--------------------|----|------|--|--------|-------|----------------------|
| 104 | kg | 5000 | Açúcar tipo: cristal, prazo validade mínimo: 12 meses. Açúcar Cristal Especial Peneirado Embalagem contendo no mínimo 5kg. Código CATMAT 463989 | GLOBO | 16,79 | 83950,00 |
| 108 | kg | 2000 | Embutido Tipo Preparação Cozida Estado De Conservação Resfriado/Ac. Tipo Salsicha Hot Dog Salsicha - 1ª Qualidade - Resfriada Descrição: Embutido, tipo, salsicha hot dog, tipo preparação cozida, estado de conservação resfriado/a. Código CATMAT 447720 | GUIBON | 6,36 | 31164,00 |
| 112 | kg | 350 | Legume in natura, tipo: batata doce De 1ª Qualidade, lavada. Código CATMAT 463753 | CEASA | 1,99 | 656,70 |
| VALOR TOTAL | | | | | | RS 292.781,66 |

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Código Orçamentário | Máscara | Descrição da Despesa |
|---------------------|--------------------------------------|---|
| 11.006 | 11.006.10.301.1001.6063.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA |
| 11.003 | 11.003.10.302.1022.6073.3.3.90.30.00 | BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ASSIST. AMB. - FEDERAL |
| 11.001 | 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE |
| 03.002 | 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO |
| 03.002 | 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL |
| 02.003 | 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 02.003 | 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 09.001 | 09.001.08.244.0813.2058.3.3.90.30.00 | BLOCO PROTEÇÃO BÁSICA |
| 09.001 | 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 292.781,66 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES



§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1º - O prazo de fornecimento é de 5 (cinco) dias, após solicitação

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º - Comunicar à CONTRATADA qualquer falha ou irregularidade na execução do objeto.

§2º - Atestar aos Notas Fiscais (correspondentes), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º - Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º - Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º - Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

§6º - O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º - Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º - Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º - Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.

§10º - Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º - Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

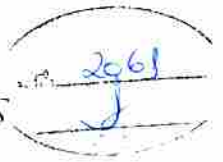
§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§4º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, intencional ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2º Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

ii) 0,60% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a linha anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR;

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;



§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficiência após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital, será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no edital anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
- c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13º A recusa sem motivo justificado dos(s) convocados(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§14º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE, se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Declaração de falência ou instauração de falência civil;
- e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitador(s) poder(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de aprovação expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

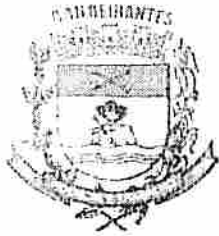
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

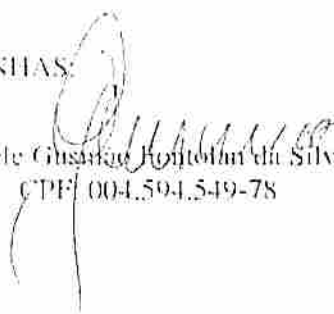
Bandeirantes, 19 de agosto de 2022

ALEXANDRE Assinado de forma
SEXTAK digital por
BATISTELA ALEXANDRE SEXTAK
JUNIOR:80091 BATISTELA
984980 JUNIOR:80091084980
Dados: 2022.08.23
11:42:54 -03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA
JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS
E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI
Alexandre Sextak Batistela Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cibele Gusmano Rottolun da Silva
CPF: 004.594.549-78


Marcos de Moraes
CPF: 590.508.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

2064
J

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º278/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º164/2022- PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º43/2022-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 292.781,66 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)

DOTAÇÃO:

| Organograma | Máscara | Descrição da Despesa |
|-------------|--------------------------------------|--|
| 11.100 | 11.005.10.301.1001.0003.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA |
| 11.700 | 11.003.10.302.1022.0073.3.3.90.30.00 | BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE ASSIST AMB. FEDERAL |
| 11.001 | 11.001.10.122.1003.0069.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE |
| 03.002 | 03.002.12.261.1242.0033.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO |
| 03.002 | 03.002.12.361.1219.0032.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL |
| 07.003 | 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 02.003 | 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO CAPITAL ORÇ. TÁMBA DE ATIVIDADES |
| 09.001 | 09.001.08.244.0414.2054.1.490.00.00 | RECURSOS DE CAPITAL DE TERCEIROS |
| 09.001 | 09.001.08.244.0414.2054.1.490.00.00 | RECURSOS DE CAPITAL DE TERCEIROS - OUTROS |

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.

ALEXANDRE
SEXTAK
BATISTELA
JUNIOR:8009
1984980

A. Sextak de Barros
R. J. Tel. pp.
ALEXANDRE SEXTAK-
BATISTELA
JUNIOR:80091984980
03/08/2022 08:21
11:40:44 03/00


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaulson Ramalho Matta
CONTRATANTE

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA
JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS
E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI
Alexandre Sextak Batistela Junior
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 324
Ano 2022
Página 10 de
20

www.bandeirantes.pr.gov.br | www.diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 23 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Edições / Contratos

Edições / Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 278/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2022- PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 292.781,66 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)

DOTAÇÃO:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------------------|------------|----------------|-------------|
| 001 | Arroz branco, tipo 1, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 002 | Macarrão tipo 414, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 003 | Óleo de soja, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 004 | Farinha de trigo, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 005 | Leite condensado, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 006 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 007 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 008 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 009 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 010 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 011 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 012 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 013 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 014 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 015 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 016 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 017 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 018 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 019 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 020 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 021 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 022 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 023 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 024 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 025 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 026 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 027 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 028 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 029 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 030 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 031 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 032 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 033 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 034 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 035 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 036 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 037 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 038 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 039 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 040 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 041 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 042 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 043 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 044 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 045 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 046 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 047 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 048 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 049 | Doce em pó, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |
| 050 | Doce de leite, 5kg | 1000 | 2,93 | 2.930,00 |

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

REVISÃO CONTRATUAL: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA
JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS
E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI
Alexandre Sextak Batistela Junior
CONTRATADA

R. Frei Balduino Pinheiro, 1462-6 - Postal 281 CEP: 84600-000 Tel.: 81 3642-9275 - E-mail: info@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ: 06.235.753/0001-48

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

2065

ALVARÁ nº 2760/2012

O (A) Município de Jataizinho, conforme protocolo nº de 05 de Maio de 2023 concede alvará de licença para:

Nome: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA **Inscrição Municipal :840**

Nome Fantasia:
ALEXANDRE COMERCIAL

CNPJ/CPF:
16.579.174/0001-90

Localização: RUA D. PEDRO II, 162 - CENTRO CEP: 86210000 Jataizinho - PR **Área Utilizada: 71,00 m²**

Atividades

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios.

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues.

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico.

Horário de funcionamento

COMERCIAL

Segunda à Sexta das 08:00 às 19:00

Sábado das 08:00 às 19:00

Emitido em

05/05/2023

Válido até

02/02/2024

Observações

RENOVAR EM 02/02/2024. Tipo de estabelecimento: Escritório Administrativo, não exercendo atividade no endereço informado..

1-Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2-Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade etc, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

-Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão etc. ZELE PELO SEU FUTURO.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
NIRE 41601010535 CNPJ 16.579.174/0001-90
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE
ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Japão, nascido em 07/08/2003, RG nº13.181.034-2-SSP/PR e CPF nº800.919.849-80, emancipado em 23/01/2020, conforme Certidão de Emancipação nº1.413, do Registro Civil das Pessoas Naturais do Serviço Registral do município de Ibiporã, conforme matrícula nº 087270.01.55.2020.7.000006.213.000141319, residente e domiciliado na Rua Piquiri, nº 631, Centro, Jataizinho/PR, CEP 86.210-000;

EIRELI, sob o nome empresarial de **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI**, com sede à Av. Benjamim Giavarina, nº1097 – Jardim Maria Julia, Jataizinho/PR, CEP:86210-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41601010535 em 22/04/2020 e no CNPJ/MF sob o número 16.579.174/0001-90;
 Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço da Eireli para: Rua Dom Pedro II, nº162, centro, Jataizinho/PR., CEP: 86210-000.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Ato Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
NIRE 41601010535 CNPJ 16.579.174/0001-90
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE
ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Japão, nascido em 07/08/2003, RG nº13.181.034-2-SSP/PR e CPF nº800.919.849-80, emancipado em 23/01/2020, conforme Certidão de Emancipação nº1.413, do Registro Civil das Pessoas Naturais do Serviço Registral do município de Ibiporã, conforme matrícula nº 087270.01.55.2020.7.000006.213.000141319, residente e domiciliado na Rua Piquiri, nº 631, Centro, Jataizinho/PR, CEP 86.210-000;

EIRELI, sob o nome empresarial de **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI**, com sede à Rua Dom Pedro II, nº162 - centro, Jataizinho/PR, CEP:86210-000, inscrita na

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
NIRE 41601010535 CNPJ 16.579.174/0001-90
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE
ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41601010535 em 22/04/2020 e no CNPJ/MF sob o número 16.579.174/0001-90.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL – A EIRELI gira como nome empresarial **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**

Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE – A EIRELI tem sua sede no seguinte endereço: Rua Dom Pedro II, nº162 – centro, Jataizinho/PR, CEP:86210-000.

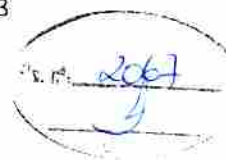
Cláusula Quarta - DO OBJETO – A EIRELI tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Primária: Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;

Atividades Secundárias: Minimercado; Comercio varejista de artigos de armarinhos; Comercio varejista de hortifrutigranjeiros; Comercio varejista de laticínios e frios; Comercio varejista de carnes (açougue); Comercio varejista de artigos de papelaria; Comercio varejista de saneantes-domissanitarios; Comercio varejista de brinquedos e jogos eletrônicos; Comercio varejista de livros; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de produtos de higiene pessoal; Comercio varejista de artesanato e souvenirs; Comercio varejista de materiais eletricos, Comercio varejista de computadores, monitores, suprimentos, equipamentos para informatica e perifericos; Comercio varejista de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video; Comercio varejista de instrumentos musicais e acessórios; Comercio varejista de moveis para residencia e escritorio; Comercio varejista de calçados; Comercio varejista artigos do vestuario e acessórios; Comercio varejista de tecidos; Comercio varejista de peças e acessórios novos para veiculos automotores; Comercio varejista de recarga de cartuchos para equipamentos de informatica; Comercio varejista de utensilios domesticos; Serviços de fotocópias.

Clausula Quinta – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO - O titular, pessoa natural, neste ato declara que não figura em nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo titular.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
NIRE 41601010535 CNPJ 16.579.174/0001-90
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE
ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

Cláusula Setima - DO ENQUADRAMENTO - O titular declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO - Fica eleito o foro de Ibipora/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assina o presente instrumento.

Jataizinho/PR, 02 de Fevereiro de 2021.

Alexandre Sextak Batistela Junior



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 80091984980 | ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR |



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2021 18:14 SOB Nº 20210645210.
PROTOCOLO: 210645210 DE 02/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100721409. CNPJ DA SEDE: 16579174000190.
NIRE: 41601010535. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2021.
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E
MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030502127-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.579.174/0001-90**

Nome: **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR -COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

2069

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL
DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 16.579.174/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:50 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **7757.6020.C20D.E43C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

S. nº 2070



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

NEGATIVA

Nº 818 / 2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/07/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A TRIBUTOS MUNICIPAIS DO CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DA EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Jataizinho, 16 de Junho de 2023

REQUERENTE: ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE
ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJTS2QET2M4XZ29AQ

FINALIDADE: COMPROVAÇÃO REGULARIDADE FISCAL

RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS
E MATERIAL DE LIMPEZA

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|---------------------|--------------------|--------------------|--------|
| 840 | 16.579.174/0001-90 | 9060275774 | 2760 |

ENDEREÇO

RUA D. PEDRO II 162, 0 - CENTRO CEP: 86210000 Jataizinho - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de artigos de amarrinho, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Fotocópias, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.579.174/0001-90
Certidão nº: 17223272/2023
Expedição: 25/04/2023, às 16:02:55
Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.579.174/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

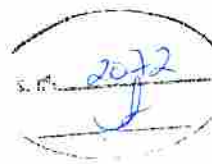
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REEQUILÍBRIO DE PREÇO NO ITEM Nº104, CONTRATO Nº278/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº43/2022 COM OBJETO:AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BÉZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISAO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

S. n.º 2073

Fls. n.º _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de junho de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REEQUILÍBRIO DE PREÇO NO ITEM Nº104, CONTRATO Nº278/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº43/2022 COM OBJETO:AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

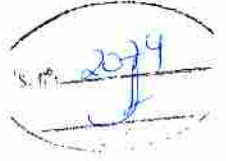


RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de junho de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REEQUILÍBRIO DE PREÇO NO ITEM Nº104, CONTRATO Nº278/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº43/2022 COM OBJETO:AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEŁSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

S. n.º 2075

Ofício nº 65/2023

Bandeirantes, 29 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o **REEQUILÍBRIO DE PREÇO NO ITEM Nº104, CONTRATO Nº278/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº43/2022 COM OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciara Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

| Item | Descrição do Material | Qtd. Contrat. | Vi. Unitário | Vi. Licit. | Qtd. Solicitada | Vi. Solicit. | Vi. a Solicitar | Qtd. a Solicitar | Qtd. Recebida | Vi. Recebido | Qtd. Pendente | Vi. Pendente |
|------|---|---------------|--------------|------------|-----------------|--------------|-----------------|------------------|---------------|--------------|---------------|--------------|
| 98 | Pronta para Fazer Pastel - embalagem contendo no mínimo 1 kg. Código CATMAT 462245. (EMB) Pão, Tipo Embalagem: Embalagem Individual, Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo Adicional: Tradicional, Tipo: De Forma, Apresentação: Fatiado, Pão de Forma Fatiado - embalagem contendo no mínimo 500g. Código CATMAT 460401. (EMB) | 2.000,000 | 6,00 | 12.000,00 | 114,000 | 684,00 | 11.316,00 | 1.886,00 | 67,000 | 402,00 | 1.933,000 | 11.598,00 |
| 104 | Refrigerante, material: água gasosa, xarope, sabor: guaraná. Refrigerantes, Sabores Diversos ou guaraná. Garrafa contendo no mínimo 1 L. Código CATMAT 217785. (UND) | 4.500,000 | 2,40 | 10.800,00 | 2.278,000 | 5.467,20 | 5.332,80 | 2.222,00 | 2.010,000 | 4.824,00 | 2.490,000 | 5.976,00 |
| 106 | Sal, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, aditivos: iodato de potássio, características adicionais: 50% cloreto de potássio, 50% cloreto de sódio. Sal Refinado Extraiodado (Cloreto de Potássio) - pacote contendo no mínimo 1kg. Código CATMAT 448219. (PCT) | 1.930,000 | 1,10 | 2.123,00 | 308,000 | 338,80 | 1.784,20 | 1.622,00 | 134,000 | 147,40 | 1.796,000 | 1.975,60 |

Quantidade total pendente de recebimento do Contrato: 46.066,00

Valor total pendente de recebimento do Contrato: R\$ 267.621,93

Contratação: 278/2022 (Sequencial 4266)

Fornecedor: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI (CNPJ/CPF: 16.579.174/0001-90)

| Item | Descrição do Material | Qtd. Contrat. | Vi. Unitário | Vi. Licit. | Qtd. Solicitada | Vi. Solicit. | Vi. a Solicitar | Qtd. a Solicitar | Qtd. Recebida | Vi. Recebido | Qtd. Pendente | Vi. Pendente |
|------|---|---------------|--------------|------------|-----------------|--------------|-----------------|------------------|---------------|--------------|---------------|--------------|
| 1 | Açúcar, tipo: cristal, prazo validade mínimo: 12 meses. Açúcar Cristal Especial Peneirado. Embalagem contendo no mínimo 5kg. Código CATMAT 463989. (EMB) | 5.000,000 | 16,79 | 83.950,00 | 962,000 | 16.151,98 | 67.798,02 | 4.038,00 | 962,000 | 16.151,98 | 4.038,000 | 67.798,02 |
| 6 | Embutido, Tipo Preparação: Cozida, Estado De Conservação: Resfriado(A), Tipo: Salsicha Hot Dog, Salsicha - 1ª Qualidade - Resfriada Descrição: Embutido, tipo: salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a), Código CATMAT 447720. (KG) | 4.900,000 | 6,36 | 31.164,00 | 374,000 | 2.378,64 | 28.785,36 | 4.526,00 | 74,000 | 470,64 | 4.826,000 | 30.693,36 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2077

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PE 43/2022-PMB

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL
DE LIMPEZA - EIRELI - CONTRATO Nº278/2022

| PRODUTO | PREÇO CONTRATADO | VALOR PEDIDO PARA REAJUSTE RS | REAJUSTE % | SALDO EM ITENS | DIFERENÇA DE PREÇO RS | VALOR DO ADITIVO RS |
|---------|------------------|-------------------------------|------------|----------------|-----------------------|---------------------|
| AÇÚCAR | R\$ 16,79 | R\$ 19,61 | 16,80 | 4.038 | R\$ 2,82 | R\$ 11.387,16 |
| | | | | | | R\$ 11.387,16 |

| | PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 12/07/2022 | PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 09/05/23 | REAJUSTE MÁXIMO ADMITIDO |
|--------|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| AÇÚCAR | R\$ 14,66 | R\$ 17,13 | 16,84856753 |

Bandeirantes/PR, 26 de julho de 2023

- Defiro PERCENTUAL COMPATÍVEL
 Indefiro PERCENTUAL INCOMPATÍVEL


RAFAEL HENRIQUE
ENEAS MARINHO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2022

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida à Rua Dom Pedro II, nº 162, Centro, CEP 86.210-000, na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 16.579.174/0001-90, neste ato representada por seu Representante Legal e Proprietário, o Sr Alexandre Sextak Batistela Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.181.034-2, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob o nº 800.919.849-80.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores dos itens N.º104 (AÇÚCAR 5KG)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **AÇÚCAR 5KG – ITEM N.º104** (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em **16,80%**, passando de **RS16,79** (dezesseis reais e setenta e nove centavos) para **RS19,61** (dezenove reais e sessenta e um centavos) por unidade:

O total do presente aditivo será de **RS11.387,16** (onze mil trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS304.168,82** (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 2080
J

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 278/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores dos itens N.º104 (AÇÚCAR 5KG)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea *d*, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **AÇÚCAR 5KG - ITEM N.º104** (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em **16,80%**, passando de **RS16,79** (dezesseis reais e setenta e nove centavos) para **RS19,61** (dezenove reais e sessenta e um centavos) por unidade;

O total do presente aditivo será de **RS11.387,16** (onze mil trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS304.168,82** (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2081

PROTOCOLO NÚMERO 164-2022-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de julho de 2023.

Ref.: Pregão Eletrônico – 43-2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a).

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar **TERMO ADITIVO** ao **Contrato n.º278/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº 1370/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022 – CONTRATO 278/2022

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO – ART. 65, II, D DA LEI 8.666/93.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações para emissão de parecer sobre a minuta de aditamento ao contrato em referência.
2. Não foi destacado pelo interessado um fato superveniente imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, o que pode prejudicar a análise de mérito que deve ser realizada pela Administração Pública.
3. A minuta trata de registrar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada adota o modelo sugerido pela Procuradoria Geral do Município.
4. É breve o relatório, passo agora a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5. A Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em seu art. 65, II, d, apresenta a possibilidade e a garantia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que ocorre por acordo entre as partes a fim de restabelecer as condições originais da contratação para que seja preservada a justeza do pacto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6. Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca do tema autorizativo da repactuação de condições em decorrência da modificação imprevista das condições, assim se posiciona:

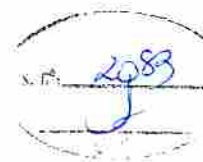
Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 393)

7. Hely Lopes Meirelles assim tratou do referido instituto jurídico, que norteia a concepção da possibilidade de adequar o contrato administrativo a sujeições futuras, para manter as condições do *status quo ante*:

A *teoria da imprevisão* consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 268)

8. O contrato administrativo se rege no princípio da *rebus sic stantibus*, portanto significa uma das mitigações da cláusula *pacta sunt servanda* que é aplicável aos contratos administrativos, pela qual as obrigações contratuais devem de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou. Isso decorre do art. 37, XXI da CF, porque nas contratações devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”.

9. Sobre o tema do reequilíbrio contratual, assevera Marçal Justen Filho aponta:



ESTADO DO PARANÁ

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. **Não basta a simples insuficiência da remuneração. (...) Se a ocorrência era previsível, estava já abrangida no conceito de 'encargos'.** (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1014).

10. Então, para que o reequilíbrio contratual aconteça, o comando legal exige: **(i) a demonstração de um prejuízo imprevisível; (ii) que o prejuízo seja posterior à assinatura; (iii) a alteração excessiva nos encargos do particular; (iv) a ausência de conduta culposa por parte do contratado.** São critérios objetivos que devem ser comprovados pelo requerente.

11. Desta forma, deve ficar evidente uma **ocorrência imprevisível e posterior ao contrato**, ponto em que o aumento do preço do objeto, por si só, não é suficiente para justificar uma alteração.

12. Ainda que tenha comprovada uma oscilação do preço do objeto licitado, é de se ter que o mercado econômico tem instabilidades previsíveis, pelo que é possível ao contratado considerar o aumento e a diminuição dos insumos, a partir de sua experiência comercial. **A lei, a priori, não protege essa oscilação, mas visa resguardar as partes de prejuízos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis,** ou seja, o ordenamento tutela as incertezas da economia, pelo que uma alteração previsível é parte daquilo que pode ser arcado na aplicação da teoria do risco.

13. Ademais conforme apontado pelo TCE-PR no Acórdão 3420/2017 – Tribunal Pleno, resta evidente que é necessário demonstrar o fato superveniente e o prejuízo decorrente deste fato, devendo ser o pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas que demonstrem o desequilíbrio:

A Lei nº 8666/93, art. 65, alínea "d", estabelece o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a ser buscada quando da ocorrência de fato imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa. O pedido para o exercício de tal direito deve estar instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, cabendo à outra parte o dever de recompor as condições iniciais do contrato mediante revisão dos preços originalmente previstos. Processo nº 460995/16 - Acórdão nº 3420/17-Tribunal Pleno - Rel. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14. Sobre essa questão, também já se pronunciou o Poder Judiciário, cujas ementas seguem colacionadas:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE IMPREVISIBILIDADE. PREÇOS SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO. REAJUSTE QUE ACARRETARIA PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 5ª C.Cível - 0001888-64.2017.8.16.0041 - Alto Paraná - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 17.08.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS/IMPREVISÍVEIS OU AMPLIAÇÃO DOS ENCARGOS. EMPRESA QUE FIRMOU ADITIVOS CONTRATUAIS CONSENTINDO COM A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DOS VALORES INICIAIS. REAJUSTE INDEVIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS FIXADOS. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª C.Cível - 0005980-51.2013.8.16.0033 - Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 02.03.2021)

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INOCORRÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE AUMENTO CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS. NO PREÇO DOS INSUMOS INSERTO NA MARGEM DE PREVISIBILIDADE DA CONTRATADA. ÁLEA EMPRESARIAL (ORDINÁRIA) QUE NÃO PRODUZ O DIREITO À REVISÃO CONTRATUAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0002893-03.2017.8.16.0048 - Assis Chateaubriand - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 20.04.2020)

15. Sendo estas considerações que servem para embasar a decisão de mérito da Administração.

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, **opina-se** que o pedido deve ser analisado em seu mérito pela Administração Pública, pois este parecerista não detém conhecimento técnico para saber se houve alteração na álea econômica que enseje o almejado reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2024

17. **Recomenda-se** a comprovação do fato superveniente, para cumprimento do art. 65, II, *d*, da Lei 8.666/93.

18. **Recomenda-se** seja feito estudo técnico para estimar a repercussão no contrato do aumento dos preços apontado pelo contratado. De posse do estudo, seja realizado o planilhamento dos valores para aferir se se encontra em margem de causar prejuízos, para que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

19. Quanto à minuta de aditivo, **opina-se** pela sua **aprovação**.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 27 de julho de 2023.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.07.27 15:33:25 -03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 2085
J

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º43/2022 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º278/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**.

Cabe ressaltar observação e recomendação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa trazida e documentos trazidos pela requerente. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

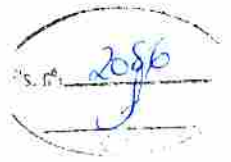
Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 27 de Abril de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**

CPF/CNPJ: **16.579.174/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

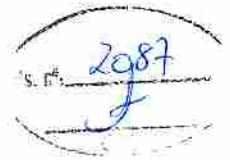
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:34:34 do dia 31/07/2023 , com validade até o dia 30/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NEg2i68xvymIJoYwcKOS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.579.174/0001-90
Razão Social: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COME
Endereço: R DOM PEDRO II 162 / CENTRO / JATAIZINHO / PR / 86210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023

Certificação Número: 2023071705151572104777

Informação obtida em 31/07/2023 16:37:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N.º: 2088
J

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL
DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 16.579.174/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:38 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2024.

Código de controle da certidão: **C82D.113F.24B9.523B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º278/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º43/2022**

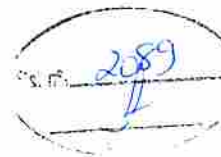
De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Licitacao <licitacao@alexandrecomercial.com.br>

Cópia <financeiro@alexandrecomercial.com.br>

Data 2023-07-28 14:52

Prioridade Mais alta



- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278-2022 - EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO - PE 43-2022 - ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA.pdf(~785 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **1º Termo Aditivo de** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º278/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º43/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1600/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

2023
J

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, estabelecida à Rua Dom Pedro II, nº 162, Centro, CEP 86.210-000, na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 16.579.174/0001-90, neste ato representada por seu Representante Legal e Proprietário, o Sr. Alexandre Sextak Batistela Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.181.034-2, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 800.919.849-80.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores dos itens N.º 104 (AÇÚCAR 5KG)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- AÇÚCAR 5KG - ITEM N.º 104 (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em 16,80%, passando de R\$16,79 (dezesseis reais e setenta e nove centavos) para R\$19,61 (dezenove reais e sessenta e um centavos) por unidade;

O total do presente aditivo será de R\$11.387,16 (onze mil trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$304.168,82 (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 28 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº 2091

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR -
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE
LIMPEZA LTDA

ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA
JUNIOR:80091984980

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA
JUNIOR:80091984980
Dados: 2023.07.31 08:32:59 -03'00'

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmano Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º278/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 278/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022

2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores dos itens N.º 104 (AÇÚCAR 5KG)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea *d*, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **AÇÚCAR 5KG – ITEM N.º 104** (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em **16,80%**, passando de **R\$16,79** (dezesseis reais e setenta e nove centavos) para **R\$19,61** (dezenove reais e sessenta e um centavos) por unidade;

O total do presente aditivo será de **R\$11.387,16** (onze mil trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$304.168,82** (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 28 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR -
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE
LIMPEZA LTDA



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE SEXTAK
BATISTELA
JUNIOR:80091984980
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA
JUNIOR.80091984980
Dados: 2023.07.31 08:08:02 -03'00'

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 278/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO aos valores dos itens N.º 104 (AÇÚCAR 5KG)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

- **AÇÚCAR 5KG - ITEM N.º 104** (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em **16,80%**, passando de **R\$16,79** (dezesseis reais e setenta e nove centavos) para **R\$19,61** (dezenove reais e sessenta e um centavos) por unidade;

O total do presente aditivo será de **R\$11.387,16** (onze mil trezentos e oitenta e sete reais e dezessis centavos), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$304.168,82** (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 28 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR -
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE
LIMPEZA LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL